



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 4/2012 – VIC/SRATC

Verificação Interna à Conta do
Centro de Saúde da Praia da Vitória
(2010)

Data de aprovação – 28/02/2012

Processo n.º 11/109.32



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

Índice Geral

Siglas Utilizadas.....	3
I. Fundamento, Âmbito e Objetivo da Verificação Interna.....	4
II. Enquadramento Jurídico do CSPV	4
III. Verificação Interna da Conta	6
III.1 - Identificação dos Responsáveis	6
III.2 - Instrução do Processo	6
III.3 - Demonstração Numérica.....	9
III.4 - Análise Documental.....	10
IV. Controlo da Execução Orçamental	18
V. Acatamento de Recomendações	20
VI. Conclusões	21
VI.1 - Principais Conclusões/Observações	21
VI.2 - Recomendações	22
VI.3 - Irregularidades Detetadas	22
VII. Decisão.....	26
VIII. Conta de Emolumentos	27
IX. Ficha Técnica	27
Anexos	29

Índice de Quadros

Quadro I: Relação dos Responsáveis	6
Quadro II: Demonstração Numérica	9
Quadro III: Saldos da gerência anterior e para a gerência seguinte	13
Quadro IV: Evolução Orçamental	18
Quadro V: Acatamento de Recomendações	20



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

Siglas Utilizadas

CA	Conselho de Administração
CIRS	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
CS	Centros de Saúde
CSPV	Centro de Saúde da Praia da Vitória
DL	Decreto-Lei
DRR	Decreto Regulamentar Regional
FS	Fiscalização Sucessiva
IP	Instituto Público
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
POCMS	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde ²
RAA	Região Autónoma dos Açores
SA	Sociedade Anónima
SAFIRA	Sistema Administrativo e Financeiro da Região Autónoma dos Açores
SAUDAÇOR	Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA
SGA	Saldo da gerência anterior
SGS	Saldo para a gerência seguinte
SIDC	Sistema de Informação Descentralizado de Contabilidade
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico
USI	Unidade de Saúde de Ilha
VIC	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pela Lei n.º 61/2011, de 7 de Dezembro, e pela Lei n.º 2/2012, de 6 de Janeiro.

² Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

I. Fundamento, Âmbito e Objetivo da Verificação Interna

A verificação interna à conta de 2010 do Centro de Saúde da Praia da Vitória decorre do plano de fiscalização sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas³.

A ação foi desenvolvida nos termos do artigo 53.º da LOPTC e visou a análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento⁴.

Procedeu-se, ainda, à apreciação do acatamento das recomendações referenciadas no relatório da última ação de fiscalização efetuada por esta Secção Regional ao CSPV⁵.

Não foi possível proceder à verificação do controlo da execução orçamental da receita e da despesa por rubrica de classificação económica, pelos motivos invocados no ponto IV – *Controlo da execução orçamental*.

II. Enquadramento Jurídico do CSPV

Em 2010, o funcionamento do CSPV era regulamentado pelo DRR n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro⁶.

Dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, no cumprimento do exercício das suas atribuições, dispunha dos seguintes órgãos e serviços:

- Conselho de Administração;
- Conselho Técnico;
- Serviço Administrativo e de Apoio Geral;
- Serviço de Prestação de Cuidados de Saúde.

Pelo DRR n.º 27/2011/A, de 15 de Dezembro, foi criada a Unidade de Saúde da Ilha Terceira, e aprovada a sua orgânica e quadro de pessoal, com produção de efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2012⁷.

³ Aprovado pela Resolução n.º 02/2010 do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 23 de Dezembro de 2010, p. 62 262.

⁴ Com o intuito de aferir quais as contas bancárias que, entretanto, haviam, eventualmente, sido abertas ou encerradas, foram observados os mapas síntese das reconciliações bancárias constantes dos processos de prestação de contas do período compreendido entre 2007, ano a que reporta a última ação de fiscalização, e 2010.

⁵ Relatório n.º 29/2008-FS/VIC/SRATC, aprovado em sessão de 4 de Novembro de 2008 – Gerência de 2007.

⁶ Retificado pela Declaração s.n./1986, de 31 de Março e alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 24 de Fevereiro, 9/97/A, de 8 de Maio, e 8/98/A, de 27 de Abril.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

A USI Terceira, pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, constituída pelo Centro de Saúde de Angra do Heroísmo e pelo Centro de Saúde da Praia da Vitória, no cumprimento do exercício das suas atribuições, dispõe dos seguintes órgãos e serviços:

- Conselho de administração;
- Conselho consultivo;
- Conselho técnico;
- Serviço de prestação de cuidados de saúde;
- Serviços administrativos.

O CSPV, em 2010, aplicava o Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde e na organização e documentação das suas contas encontrava-se sujeito à Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004 da SRATC⁸.

⁷ A USI Terceira iniciou a sua atividade a 23/01/2012.

⁸ Publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20 de Abril.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

III. Verificação Interna da Conta

III.1 - Identificação dos Responsáveis

O Conselho de Administração responsável pela elaboração e prestação de contas da gerência de 2010 apresentava a seguinte composição:

Quadro I: Relação dos Responsáveis

Identificação	Cargo no CA	Residência	Período de responsabilidade	Remuneração Anual Líquida
Maria Meneses Ormonde Dinis Ribeiro	Presidente	Ladeira de São Francisco, 10 9760-533 Santa Cruz	01 Janeiro a 31 Dezembro	94.058,51
António Manuel Mendonça Borges	Vogal Enfermeiro	Rua do Alecrim, 2B 9760-410 Santa Luzia	01 Janeiro a 31 Dezembro	27.738,08
Raquel Sofia e Areia Costa Dias	Vogal Administrativo	Rua dos Lourais, 34 9760-662 São Brás	01 Janeiro a 31 Maio	13.069,20

Unid.: Euro

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2010

III.2 - Instrução do Processo

O CSPV procedeu ao envio dos documentos de prestação de contas da gerência de 2010 à SRATC a 29-04-2011⁹, pelo que cumpriu o prazo de remessa estabelecido pelo n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC¹⁰.

O processo de conta de gerência **não foi instruído com todos os documentos** referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, designadamente¹¹:

- Caracterização da entidade;
- Mapa 8.3.2-1 – Contratação administrativa – Situação dos contratos;
- Mapa 8.3.5-2 – Ativos de rendimento variável;
- Mapa 8.3.6 – Situação e evolução da dívida e juros;

⁹ Ofício n.º SAI-CSPV/2011/783, de 29-04-2011, cuja entrada no Tribunal de Contas ocorreu a 04-05-2011.

¹⁰ “As contas serão remetidas ao Tribunal até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam.”

¹¹ De acordo com o referido no processo de prestação de contas, não se aplicam à gerência de 2010 do CSPV os mapas 8.3.4-1 – *Transferências correntes – Despesa*, 8.3.4-2 – *Transferências de capital – Despesa*, 8.3.4-3 – *Subsídios concedidos*, 8.3.4-6 – *Subsídios obtidos*, bem como o *Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

- Norma de Controlo Interno;
- Relação dos documentos de receita e de despesa (*em formato digital*)¹²;
- Mapa de fundo de maneiio por dotação orçamental;
- Excertos dos balancetes analíticos antes e após as regularizações, referentes às disponibilidades, que permitissem verificar os saldos das contas 11 – *Caixa* e 12 – *Depósitos em instituições financeiras*, inscritos no balanço;
- Certidões dos juros obtidos no exercício relativamente às contas de depósitos à ordem n.ºs 559420523010, 926554533010, 386832887710 e 386929967710, domiciliadas no Banco Internacional do Funchal, SA, e à conta n.º 0903011721030, domiciliada na Caixa Geral de Depósitos;
- Declaração da Caixa Geral de Depósitos comprovativa do encerramento da conta bancária n.º 0903011721030 e o extrato bancário onde constasse o depósito e/ou transferência do saldo existente àquela data;
- Certidão da verba registada no mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa* na rubrica 06.03.01 – *Transferências Correntes – Administração Central – Estado*, € 71 500,00;

A fim de dar prosseguimento aos trabalhos, foram solicitados os elementos que se encontravam em falta, bem como¹³:

- O auto de conferência de caixa lavrado a 31-12-2010;
- Os mapas de reconciliação bancária, devidamente retificados, das contas de depósitos à ordem n.ºs 559420523010, 926554533010, 386832887710 e 386929967710, domiciliadas no Banco Internacional do Funchal, SA, e n.ºs 0903011721030 e 0903001241930, domiciliadas na Caixa Geral de Depósitos, SA¹⁴;

¹² Nos extratos remetidos, a classificação das contas não obedecia à definida no POCMS.

¹³ Ofício n.º 2 183 – UAT III, de 02-12-2011.

¹⁴ O modelo utilizado não disponibilizava integralmente a informação constante do Anexo IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, designadamente o saldo do extrato bancário, os movimentos em trânsito, o valor reconciliado e o saldo contabilístico.

No mapa de reconciliação bancária da conta n.º 0903001241930, domiciliada na Caixa Geral de Depósitos, o montante considerado no campo *saldo do extrato bancário* não correspondia ao reportado a 31-12-2010, € 229,80.

No mapa de reconciliação bancária da conta n.º 386832887710, domiciliada no Banco Internacional do Funchal, SA, o campo designado *n.º* não identificava o documento de acordo com o referenciado no extrato bancário.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

- O mapa síntese das reconciliações bancárias, devidamente retificado¹⁵;
- A declaração emitida pela Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo comprovativa da situação da conta de depósitos à ordem n.º 43648000055, movimentada na gerência de 2009 e, se aplicável, o respetivo extrato bancário de movimentos, reportado à data de encerramento e extrato bancário onde constasse o depósito e/ou transferência do saldo existente àquela data;
- O extrato das faturas por cobrar, reportado a 31-12-2010.

O Serviço procedeu ao envio dos documentos requeridos, exceto quanto¹⁶:

- Ao auto de conferência de caixa lavrado a 31-12-2010¹⁷;
- À norma de controlo interno, tendo justificado que “(...) não foi efectuada apesar de se ter iniciado a recolha de tarefas. O processo acabou por não continuar devido à implementação da Unidade de Saúde de Ilha, já publicada em Jornal Oficial da RAA.”.

Procedeu, ainda, à remessa da relação dos responsáveis, que inicialmente apresentava incorreções no que concerne ao período de responsabilidade, e de determinados mapas de prestação de contas retificados¹⁸ por ter sido detetada uma “*diferença de € 285,90 por cobrar por anomalia do programa*”.

¹⁵ Não haviam sido preenchidos os campos referentes aos movimentos que se encontravam em trânsito à data de 31-12-2010 nem o referente ao saldo contabilístico.

¹⁶ Ofícios n.ºs Sai-CSPV/2011/2244, de 20-12-2011, ENT-CSPV/2011/5638, de 22-12-2011 e Sai-CSPV/2011/2271, de 30-12-2011, e mensagem de correio-e de 03-01-2012.

O mapa de fundo de manuseio por dotação orçamental não foi remetido. Contudo no referido ofício, o Serviço mencionou que este documento não apresentava movimentos.

¹⁷ O Serviço remeteu um documento que, embora mencione a importância que, de acordo com os mapas de prestação de contas, corresponde ao saldo da conta 11 – Caixa a 31-12-2010, € 2 000,73, indica a data de 30-12-2011 e não a de encerramento da conta em apreço.

¹⁸ Designadamente os mapas 5 – Balanço Analítico, 6 – Demonstração de Resultados, 7.1 – Controlo orçamental – Despesa, 7.2 – Controlo orçamental – Receita, 7.3 – Mapa de fluxos de caixa, 7.4 – Situação financeira, 7.8 – Decomposição das dívidas dos clientes, utentes e instituições do Estado, Balancetes analíticos antes e após as regularizações e após apuramento de resultados, de envio obrigatório.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

III.3 - Demonstração Numérica

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, o resultado da gerência de 2010 é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro II: Demonstração Numérica

		Unid.: Euro
DÉBITO		
Saldo da gerência anterior	17.947,34	
Recebido na gerência	10.288.192,07	<u>10.306.139,41</u>
CRÉDITO		
Saído na gerência	10.266.112,72	
Saldo p/ a gerência seguinte	40.026,69	<u>10.306.139,41</u>

O saldo da gerência anterior foi certificado pelo mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa* da conta de gerência desta unidade de saúde referente a 2009¹⁹.

O débito e o crédito demonstram-se com os documentos e com os discos compactos, constantes do *Volume Único* do processo.

O saldo para a gerência seguinte, € 40 026,69 encontra-se registado no balanço nas contas 11 – *Caixa*, € 2 000,73, e 12 – *Depósitos em Instituições Financeiras*, € 38 025,96.

O saldo contabilizado na conta 11 – *Caixa*, € 2 000,73, não foi certificado, porque o CSPV não remeteu o *Auto de Conferência de Caixa* referente a 31-12-2010 e a *Folha de Caixa* reportada à mesma data não foi considerada como documento de prestação de contas, conforme exposto, respetivamente no ponto III.2 – *Instrução do Processo* e no item 20 do ponto III.4 – *Análise documental*.

No âmbito da confirmação dos saldos reconciliados das contas de depósitos à ordem, foram analisadas as certidões emitidas pelas instituições bancárias, os extratos bancários atinentes à regularização dos movimentos em trânsito à data de 31-12-2010, bem como aos efetuados no período complementar.

¹⁹ Conta n.º 137/2009.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

III.4 - Análise Documental

A apreciação das demonstrações financeiras e demais documentos que compõem a conta de gerência permitiram detetar as seguintes situações:

1. Os mapas do orçamento ordinário e das alterações orçamentais, aprovados, foram incorretamente intitulados de “*Orçamento Financeiro – Despesa*” e “*Orçamento Financeiro – Receita*”.
2. As transferências correntes e as transferências de capital, do exercício, provenientes da Administração Regional, foram inscritas e executadas²⁰, respetivamente, na rubrica 06.03.01 – *Transferências correntes – Administração central – Estado* e 10.03.01 – *Transferências de capital – Administração central – Estado*, quando o deveriam ter sido nas rubricas 06.04.01 – *Transferências correntes – Administração regional – Região Autónoma dos Açores* e 10.04.01 – *Transferências de capital – Administração regional – Região Autónoma dos Açores*.
3. As transferências correntes de exercícios anteriores provenientes da Administração Regional foram inscritas na rubrica 06.03.07 – *Transferências correntes – Administração central – Serviços e Fundos Autónomos* e executadas na rubrica 06.03.01 – *Transferências correntes – Administração central – Estado*, quando o deveriam ter sido na rubrica 06.04.01 – *Transferências correntes – Administração regional – Região Autónoma dos Açores*.

A propósito da matéria tratada nos pontos 2 e 3, o Serviço, aquando da última ação de fiscalização sucessiva realizada pela SRATC, imputou a responsabilidade das incorreções detetadas à aplicação informática utilizada pelo sector de contabilidade denominada *SIDC*, tendo apontado como solução esperada para este problema a entrada em funcionamento do *Sistema de Informação da Saúde – Açores Região Digital – SIS-ARD*²¹.

²⁰ Nos mapas 8.3.1-2 – *Alterações orçamentais – Receita*, 7.2 – *Controlo orçamental – Receita* e 7.3 – *Fluxos de caixa*.

²¹ Conforme consta do Relatório n.º 29/2008-FS/VIC/SRATC, aprovado em sessão de 4 de Novembro de 2008 – Gerência de 2007: “*Todos os mapas extraídos da aplicação do IGIF (Instituto de Gestão Informática e Financeira — Ministério da Saúde) - SIDC (Sistema Informático Descentralizado de Contabilidade - Ministério da Saúde), estão de acordo com as rubricas do POCMS aprovado pela Portaria 898/2000. Ao efectuarmos qualquer registo contabilístico no SIDC de acordo com as contas daquele plano, o registo nas contas da contabilidade pública é feito automaticamente e de imediato, pois o mesmo encontra-se parametrizado para tal. (...)*

Esperamos que todas estas incorrecções sejam corrigidas com o novo programa de gestão da Saúde dos Açores — SIS-ARD.”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

4. A estrutura dos mapas abaixo mencionados não cumpre, integralmente, com o estipulado no POCMS:

- Mapa 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*: não contempla a classificação das contas segundo a ótica patrimonial nem a indicação do grau de execução orçamental da despesa.
- Mapa 7.2 – *Controlo orçamental – Receita*: não prevê a informação relativa à *receita por cobrar no início do ano*, às *liquidações anuladas*, aos *reembolsos e restituições*, à *receita cobrada líquida* e à *receita por cobrar no final do ano*.
- Mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa*: o saldo da gerência anterior, o saldo para a gerência seguinte e as receitas próprias não se encontram apresentados conforme instituído.

Neste mapa, determinadas rubricas de classificação económica referentes à despesa não se encontram desagregadas em alíneas, conforme consta da última alteração orçamental autorizada²².

- Mapa 7.4 – *Situação financeira*: não distingue as receitas cobradas/despesas pagas do próprio ano das respeitantes a anos anteriores.
- Os mapas 7.5.1 – *Descontos e retenções* e 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções* integram contas que não configuram uma situação suscetível de ser considerada um desconto ou uma retenção²³.

Acresce que, no mapa 7.5.1 a coluna “*Total*” considera, indevidamente, o “*Saldo Inicial*” e o mapa 7.5.2 inclui, incorretamente, colunas para evidenciar o “*Saldo Inicial*”, as “*Retenções do Exercício*” e o “*Saldo Final*”, quando deveria evidenciar apenas as entregas realizadas na gerência.

²² Designadamente as rubricas 01.01.03, 01.01.06, 01.01.09, 01.03.05, 01.03.10, 02.02.09, 02.02.15, 02.02.19, 02.02.20 e 06.02.03.

²³ Nestes mapas são inscritas, exclusivamente, as contas 242 – *Retenção de imposto sobre o rendimento: trabalho dependente e trabalho independente*, 243 – *Imposto sobre o valor acrescentado*, 244 – *Restantes impostos: imposto do selo*, 245 – *Contribuições para a Segurança Social: ADSE, CGA e Segurança Social*, 2458 – *Outras contribuições*, 249 – *Outras tributações*, 263 – *Sindicatos*, 2689 – *Outros devedores e credores diversos*.

Na última ação de fiscalização sucessiva realizada pela SRATC ao CSPV (gerência de 2007), foi constatado que “*As rubricas 219 – Adiantamentos de Clientes, 229 – Adiantamentos a Fornecedores, 2623 – Adiantamentos aos Órgãos Diretivos e 2624 – Adiantamentos a Pessoal foram indevidamente consideradas nos mapas 7.5.1 – Descontos e Retenções e 7.5.2-Entrega dos Descontos e Retenções*”, tendo os responsáveis informado que “*As referidas contas estão parametrizadas para constar do mapa. Não nos é possível alterar parametrizações sem intervenção do IGIF.*”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

- Mapa 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa*: não disponibiliza informação sobre as alterações orçamentais que se consubstanciam em *Modificações na redação da rubrica* nem sobre as *Reposições abatidas aos pagamentos*.
5. O mapa 7.7.1 – *Orçamento – Despesa* não referencia a designação das rubricas de classificação económica e o mapa 7.7.2 – *Orçamento – Receita* apenas identifica corretamente as respeitantes ao saldo da gerência anterior²⁴.

Acresce que, no mapa 7.7.1, as rubricas 01.03.10 e 02.02.20, desagregadas em alíneas, não foram referenciadas corretamente²⁵, e nas rubricas 01.01.03 e 01.01.06 não estão identificadas as alíneas em que foram inscritas as dotações referentes a anos anteriores, nos montantes de, respetivamente, € 166 433,00 e € 11 790,00.
 6. A designação das rubricas de classificação económica nos mapas 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa* e 8.3.1-2 – *Alterações orçamentais – Receita* não corresponde totalmente à definida nos anexos I e II do DL n.º 26/2002²⁶, de 14 de Fevereiro, e determinadas rubricas, desagregadas em alíneas, não foram denominadas – Anexo II.
 7. A coluna prevista para a indicação da classificação das contas segundo a ótica patrimonial não se encontra preenchida no mapa 7.2 – *Controlo orçamental – Receita*.
 8. O total dos compromissos por pagar registado no mapa 7.1 – *Controlo Orçamental – Despesa*, € 405 483,00, é inferior à despesa *Em Dívida* referente a fundos próprios do mapa 7.4 – *Situação Financeira*, € 1 078 066,94.

Os responsáveis informaram²⁷:

*“(…) os dados correctos (de acordo com o POCMS) se encontram no mapa 7.4 – Situação Financeira. Em relação ao mapa 7.1, as divergências devem-se à parametrização do mesmo que só poderão ser resolvidas com intervenção dos Técnicos do IGIF (Instituto Gestão Informática e Financeira da saúde), como já foi dito em explicações relativas a anos anteriores. Esta Instituição está a envidar esforços para a solução deste problema em relação à gerência de 2011.”*²⁸

²⁴ As rubricas 04.01.99 – *Taxas moderadoras*, 06.03.01 – *Estado*, 06.03.07 – *Serviços e fundos autónomos* foram, indevidamente, consideradas como grupos, no mapa 7.7.2 – *Orçamento – Receita*.

²⁵ As alíneas em que se desagrega a rubrica 01.03.10 (P0, SD, DO, AC, G0, O0) constam três vezes do mapa 7.7.1 – *Orçamento – Despesa*, sendo que cada uma está associada a diferentes contas patrimoniais. Idêntica situação foi verificada na rubrica 02.02.20.B0.00.

²⁶ Retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002 de 28 de Fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009 de 24 de Março.

²⁷ Ofício n.º Sai-CSPV/2011/2244, de 20/12/2011.

²⁸ Embora o Serviço tenha referido o Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, este organismo foi extinto aquando da criação da Administração Central do Sistema de Saúde, I P, conforme decorre do DL n.º 212/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a orgânica do Ministério da Saúde.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

9. O saldo inicial das operações extraorçamentais foi registado, no mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa*, no capítulo 17 – *Operações extraorçamentais*, quando o deveria ter sido no saldo da gerência anterior.
10. Os descontos e retenções, e as respetivas entregas, referentes às contas 2452 – *Caixa Geral de Aposentações*, 2453 – *Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral* e 24589 – *Outras*²⁹, foram relevadas, no mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa*, respetivamente, no grupo e subagrupamento 01 – *Receitas do Estado*, quando o deveriam ter sido no grupo e subagrupamento 02 – *Outras Operações de Tesouraria*.
11. Os registos efetuados nas contas 219 – *Adiantamentos de clientes*, 229 – *Adiantamentos a fornecedores* e 2624 – *Adiantamentos a pessoal*, foram, indevidamente, considerados nos mapas 7.5.1 – *Descontos e retenções* e 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções*.

Os adiantamentos devem ser registados como operações orçamentais. A inclusão destas contas nos mapas 7.5.1 e 7.5.2, conduziu a que os movimentos que lhes estão associados, bem como os respetivos saldos, tenham sido, indevidamente, considerados em operações extraorçamentais, no mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa*.

Os saldos iniciais e finais das referidas contas totalizaram, respetivamente, - € 533,97 e - € 5 716,87, como se depreende da leitura do Quadro III que patenteia a estrutura dos saldos da gerência anterior e para a gerência seguinte contabilizados pelo CSPV.

Quadro III: Saldos da gerência anterior e para a gerência seguinte

Rubrica	Unid.: Euro	
	SGA	SGS
Fundos Próprios	21.681,31	44.208,80
Fundos Alheios	-3.733,97	-4.182,11
219 Adiantamentos de clientes	576,91	0,00
229 Adiantamentos a fornecedores	-156,92	-5.716,87
2624 Adiantamentos a pessoal	-953,96	0,00
<i>Subtotal</i>	-533,97	-5.716,87
2422 IRS - Trabalho Dependente	-3.200,00	1.534,76
Total	17.947,34	40.026,69

Fonte: Mapas 7.3 - Fluxos de Caixa e 7.5 - Descontos e retenções

O saldo da gerência anterior de fundos alheios, indevidamente influenciado em - € 533,97, deveria corresponder unicamente ao saldo inicial da conta 2422 – *IRS – Trabalho Dependente*, - € 3 200,00 e, conseqüentemente, o de

²⁹ De acordo com o *balancete analítico após o apuramento de resultados*, o montante registado nesta rubrica corresponde integralmente à subrubrica 245892 – *Forças Armadas*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

fundos próprios cifrar-se em € 21 147,34³⁰, importância inferior à inscrita na primeira alteração orçamental referente a 2010, € 21 681,00.

No apuramento do saldo para a gerência seguinte de fundos alheios, que deveria totalizar € 1 534,76, foi incorretamente considerado o saldo final da conta 229 – *Adiantamentos a fornecedores*, - € 5 716,87.

O saldo a transitar para 2011 deveria situar-se em € 38 491,93³¹ e não em € 44 208,80.

12. O saldo inicial da conta 2422 – *IRS – Trabalho independente* apresentou-se devedor no montante de € 3 200,00.

O Serviço veio justificar que:

“(…) A factura foi recepcionada em Dezembro de 2009. O montante a transferir pela Saudaçor para o pagamento da mesma não se realizou em 2009. Contactou-se o serviço de Finanças da Praia da Vitória o qual indicou que seria aconselhável proceder à entrega do IRS uma vez, que iria haver entrega de IVA e possível/cruzamento de dados. O acerto efectuou-se (retenção na altura do pagamento da factura), que se realizou em 4 de Fevereiro de 2010. (...)”

Compulsados os documentos, constatou-se que, embora a data do recibo corresponda à da fatura, o pagamento, segundo o respetivo extrato de conta corrente, apenas ocorreu a 4-02-2010.

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 98.º do CIRS, as quantias retidas “*devem ser entregues até ao dia 20 do mês seguinte àquele em que foram deduzidas*”, a entrega da importância em causa só deveria ter ocorrido após a regularização da respetiva fatura, ou seja, na gerência de 2010.

Acresce que o documento de quitação deveria reportar-se à data da perceção do montante em dívida por parte da entidade credora.

13. A conta 026 – *Cabimentos* apresenta, indevidamente, saldo devedor, no montante de € 329,96.
14. As contas 04 – *Orçamento de exercícios futuros* e 05 – *Compromissos de exercícios futuros* não foram movimentadas.

³⁰ Corresponde ao saldo registado em Disponibilidades, no *Balanço*, a 31-12-2009, € 17 947,34, deduzido do saldo atinente a fundos alheios, nessa data, - € 3 200,00.

³¹ Corresponde ao saldo registado em Disponibilidades, no *Balanço*, a 31-12-2010, € 40 026,69, deduzido do saldo respeitante a fundos alheios, na mesma data, € 1 534,76.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

15. As contas 218 – *Clientes e utentes de cobrança duvidosa* e 291 – *Provisões para cobranças duvidosas* não foram movimentadas em 2010, pelo que neste exercício não foi aplicado o princípio contabilístico da prudência³².

16. No balancete analítico, após apuramento de resultados, não figura a conta 2511.17.01 – *Operações de tesouraria – Retenção de receitas do Estado* e a conta 2511.17.02 – *Outras operações de tesouraria* regista indevidamente - € 3 733,97.

Assim, o montante contabilizado na conta 251 – *Devedores pela execução do orçamento*, que deveria corresponder ao total de recebimentos registados no mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa*, incluindo o saldo da gerência anterior, regista menos € 747 604,29 que o resultante daquele mapa.

17. O balancete analítico após apuramento de resultados não contém a conta 2521.12 – *Operações extraorçamentais*.

Consequentemente, o montante contabilizado na conta 252 – *Credores pela execução do orçamento*, que deveria corresponder ao total de pagamentos registados no mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa*, regista menos € 748 052,43 que o resultante daquele mapa.

18. O princípio contabilístico da especialização previsto na alínea d) do ponto 3.2 do POCMS não foi integralmente cumprido, porquanto a conta 27 – *Acréscimos e diferimentos* não reflete todos os custos suscetíveis de serem imputados ao exercício de 2010³³.

19. A conta 7122 designa-se *Outras entidades responsáveis* quando de acordo com o POCMS deveria intitular-se *Consulta*.

20. A *Folha de Caixa*, referente a 31-12-2010, menciona o saldo existente em cofre, € 2 000,73, mas não permite a identificação de cada um dos recebimentos e pagamentos efetuados em numerário, nem a respetiva rubrica orçamental e não se encontra assinada.

21. O saldo da conta 12 – *Depósitos em instituições financeiras*, registado no Balanço, € 38 025,96, reportado a 31-12-2010, foi indevidamente influenciado pelos pagamentos realizados no período complementar, € 768 959,98³⁴.

³² Estas contas, no balancete analítico após apuramento de resultados apresentaram, respetivamente, a débito e a crédito, a importância que transitou da gerência anterior, € 27 633,85.

³³ Esta conta apenas foi utilizada para o registo das remunerações a liquidar e dos subsídios para investimentos – rubricas 2732 – *Acréscimos de Custos – Remunerações a liquidar* e 2745 – *Proveitos Diferidos – Subsídios para investimentos*, respetivamente.

³⁴ Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 8.º do DRR n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro – Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2010, “*Os serviços dotados de autonomia*”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

Esta situação contraria o disposto no n.º 2 da Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001 – Período complementar³⁵, que estipula que “*O balanço deverá refletir a situação de terceiros e disponibilidades antes da efetivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira a 31 de Dezembro do ano n.*”

Não obstante, estes pagamentos foram, devidamente, refletidos nos mapas 7.1 – *Controlo Orçamental – Despesa* e 7.3 – *Fluxos de Caixa*, conforme prevê, ainda, o n.º 2 da referida norma³⁶.

Acresce que a conta 25221 – *Período complementar*, que deveria evidenciar os pagamentos efetuados no decurso daquele período não foi utilizada.

22. A 31-12-2010, o Serviço movimentava as contas bancárias n.ºs 0903001241930 e 38692996771, domiciliadas, respetivamente, na Caixa Geral de Depósitos, SA e no Banco Internacional do Funchal, SA, não integradas no sistema SAFIRA³⁷. O processo é omissivo quanto à autorização para a sua manutenção.

Esta situação contraria o disposto:

- No n.º 1 do artigo 13.º do DLR n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro³⁸, que determina que, em cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, “*Toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores deve ser efetuada no âmbito do sistema de centralização de tesouraria – SAFIRA.*”
- Na Circular da Direção Regional do Orçamento e Tesouro n.º 2, de 23-02-1996,³⁹ que define: “*No momento em que cada Serviço entrar no novo modelo de funcionamento com a tesouraria centralizada deverá proceder à transferência do saldo da(s) conta(s) bancária(s) de que dispõe (...) para a nova conta no BCA (...)*”(ponto 31); e “*Os Serviços*

administrativa ou de autonomia administrativa e financeira (...) poderão efetuar pagamentos através do sistema SAFIRA, até 18 de Janeiro de 2011.”

O valor apurado, € 768 959,98, corresponde ao indicado no mapa da reconciliação bancária da conta de depósitos à ordem n.º 386832887710, domiciliada no Banco Internacional do Funchal, SA.

³⁵ Aprovada pelo Aviso n.º 7466/2001 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* n.º 125, II Série, de 30 de Maio.

³⁶ “*Na execução orçamental, os mapas de fluxos de caixa e do controlo orçamental evidenciam a totalidade dos pagamentos do exercício do ano n, incluindo os efetuados no período complementar (exercício do ano n = Janeiro a Dezembro + período complementar).*”

³⁷ As contas bancárias n.ºs 559420523010 e 926554533010, domiciliadas no Banco Internacional do Funchal, SA, e a conta n.º 0903011721030, domiciliada na Caixa Geral de Depósitos, foram encerradas, respetivamente a 27, 28 e 29 de Setembro de 2010. A conta bancária n.º 43648000055, domiciliada na Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, foi encerrada a 19 de Outubro de 2009.

³⁸ Aprova o ORAA para o ano de 2010.

³⁹ Contém as instruções relativas ao sistema de centralização da tesouraria regional.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

não poderão deter qualquer conta bancária para além da sua nova conta no BCA, excetuando-se a esta regra (...) situações existentes por imposição legal ou expressamente autorizadas pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública”. (ponto 32) “Em alguns casos excepcionais e devidamente comprovados poderá a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública autorizar a utilização de (...) contas bancárias adicionais.” (ponto 9).

- 23.** A caracterização da entidade não contemplou os aspetos previstos nos pontos 8.1.3 a 8.1.6 do POCMS.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

IV. Controlo da Execução Orçamental

O orçamento do CSPV respeitante a 2010, € 10 829 432,00, resultante de um acréscimo de 10% à previsão inicialmente aprovada, € 9 805 754,00, consubstanciou-se em oito alterações orçamentais, no decurso do próprio exercício – Quadro IV.

Quadro IV: Evolução Orçamental

										Unid.: Euro
Orçamento Inicial	Primeira Alteração	Segunda Alteração	Terceira Alteração	Quarta Alteração	Quinta Alteração	Sexta Alteração	Séptima Alteração	Oitava Alteração	Orçamento Corrigido	Var % Corrigido/ Inicial
9.805.754,00	923.506,00	0,00	27.452,00	14.384,00	0,00	0,00	58.336,00	0,00	10.829.432,00	10,44

Fonte: Orçamento Ordinário e respectivas alterações

As alterações orçamentais, incluindo as que se traduziram em transferências entre rubricas, foram autorizadas de forma sequencial e dentro do exercício económico a que respeitam.

No âmbito da verificação do controlo da execução orçamental, foi confrontada a informação constante da última alteração orçamental autorizada com a patenteada nos mapas prestados, tendo-se constatado, conforme decorre da leitura dos Anexo III e do Anexo IV, que:

24. A correspondência entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial utilizada nos mapas 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa* e 8.3.1-2 – *Alterações orçamentais – Receita* não é integralmente consistente com a constante da última alteração orçamental autorizada.

Na medida em que apenas os mapas 8.3.1-1 e 8.3.1-2 evidenciam a correspondência entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial, e uma vez que, nesta matéria, os restantes documentos prestados não dispõem de informação adicional ou contrária, presumiu-se que as correspondências ali constantes eram extensíveis aos mapas 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*, 7.2 – *Controlo orçamental – Receita* e 7.3 – *Fluxos de caixa*⁴⁰.

⁴⁰ O mapa 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*, contrariamente ao disposto no POCMS, não contempla a classificação das contas segundo a ótica patrimonial e no mapa 7.1 – *Controlo orçamental – Receita* a coluna prevista para a indicação daquela classificação não se encontra preenchida. Estas observações foram efetuadas, respetivamente, nos itens 4 e 7 do ponto III.4 – *Análise Documental*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

25. A rubrica 01.01.09 – *Despesas com o pessoal – Remunerações certas e permanentes – Pessoal em qualquer outra situação* no mapa 8.3.1-1 e a rubrica 07.02.05 – *Venda de bens e serviços correntes – Serviços – Atividades de saúde* no mapa 8.3.1-2 estão associadas a rubricas patrimoniais com um nível de desagregação diferente do constante da última alteração orçamental autorizada.
26. No mapa 8.3.1-1, a desagregação da rubrica 02.02.20 – *Aquisição de bens e serviços – Aquisição de serviços – Outros trabalhos especializados*, apresenta-se incoerente no que concerne à classificação patrimonial, porquanto:
- Inclui as rubricas 6218952, 62189521, 62189522 e 62189523, quando as três últimas já estão integradas na primeira;
 - Contém as rubricas 622361, 6223611 e 6223619, quando a primeira já compreende as restantes;
 - A rubrica 6223619 encontra-se associada, simultaneamente, às alíneas de classificação económica A0.00 – *Serviços de informática* e B0.00 – *Outros*.

A inconsistência da informação contida nos referidos mapas de prestação de contas revela a **ausência de uma plataforma integrada e compatível entre as operações orçamentais e as patrimoniais**, e impede o acompanhamento e a verificação do controlo da execução orçamental da receita e da despesa por rubrica de classificação económica.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

V. Acatamento de Recomendações

No relatório de verificação interna respeitante à conta de gerência de 2007⁴¹, foram formuladas recomendações, cuja verificação de acatamento consta do Quadro V.

Quadro V: Acatamento de Recomendações

N.º	Recomendações	Acatamento
1	A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril. Não obstante, os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.	Recomendação Não Acolhida Medidas Alternativas a)
2	Os mapas contabilísticos deverão ser confrontados entre si, de forma a permitir avaliar a consistência técnica. Sempre que se verificarem divergências, dever-se-á, oportunamente, proceder aos movimentos contabilísticos de retificação e à consequente substituição dos mapas alterados.	Recomendação Acolhida
3	Quando existir incerteza quanto à cobrança dos créditos referentes aos subsistemas privados, na sequência da utilização da conta 218 – <i>Clientes de cobrança duvidosa</i> , deverá recorrer-se à conta 291 – <i>Provisões para cobranças duvidosas</i> .	Recomendação Acolhida Parcialmente b)
4	Deverão ser registadas as amortizações referentes à rubrica 422 – <i>Edifícios e outras construções</i> .	Recomendação Não acolhida

a) Embora não tenham sido mencionados na guia de remessa, os documentos que, na gerência de 2010, de acordo com o Serviço, não se aplicavam ao CSPV foram remetidos em branco.

b) A conta 291 – *Provisões para cobranças duvidosas* foi utilizada na sequência da conta 218 – *Clientes de cobrança duvidosa* em exercícios anteriores. Em 2010, estas contas não foram movimentadas.

⁴¹ Relatório n.º 29/2008-FS/VIC/SRATC, aprovado a 04-11-2008.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

VI. Conclusões

VI.1 - Principais Conclusões/Observações

Ponto do Relatório	
III.2	<p>O processo de prestação de contas não foi instruído com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril.</p> <p>Posteriormente, após solicitação, foram remetidos.</p>
III.3 e III.4	<p>O saldo registado na conta 11 – <i>Caixa</i>, € 2 000,73, não foi certificado, porque o CSPV não remeteu o <i>Auto de Conferência de Caixa</i> referente a 31-12-2010 e a <i>Folha de Caixa</i> reportada à mesma data não foi considerada como documento de prestação de contas.</p>
III.4	<p>O saldo referente a operações extraorçamentais que transitou para a gerência de 2011 foi indevidamente influenciado pelo saldo da conta 229 – <i>Adiantamentos a fornecedores</i>, – € 5 716,87.</p>
	<p>Foram detetadas incorreções nos mapas de prestação de contas, que, contrariando o disposto no POCMS e no n.º 2 da Orientação – Norma interpretativa N.º 1/2001 – Período complementar, colocam em causa a fiabilidade da informação orçamental e financeira produzida.</p>
	<p>A 31-12-2010, o CSPV movimentava as contas bancárias n.ºs 0903001241930 e 38692996771, domiciliadas, respetivamente, na Caixa Geral de Depósitos, SA e no Banco Internacional do Funchal, SA, não integradas no sistema SAFIRA. Esta situação contraria o princípio da unidade de tesouraria, estipulado no n.º 1 do artigo 13.º do DLR n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, e nos pontos 31 e 32 da Circular da Direção Regional do Orçamento e Tesouro n.º 2, de 23-02-1996.</p>
IV	<p>A inconsistência da informação contida nos mapas de prestação de contas revela a inexistência de uma plataforma integrada entre as operações orçamentais e as patrimoniais e impede o acompanhamento e a verificação do controlo da execução orçamental da receita e da despesa.</p>
V	<p>As recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas, em sede do relatório VIC 29/2008-FS/VIC/SRATC, aprovado em 4 de Novembro de 2008, identificadas com os n.ºs de ordem 1 e 4 não foram acolhidas e a correspondente ao n.º de ordem 3 foi acolhida parcialmente.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

VI.2 - Recomendações

Ponto do Relatório	
III.2	O processo de prestação de contas deverá ser instruído com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril.
III.3 e III.4	À data de encerramento da conta de gerência, o valor existente em caixa deverá ser objeto de contagem física e documentado nos termos da alínea h) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.
III.4	Deverá ser regularizada a importância de – € 5 716,87, indevidamente contabilizada em operações extraorçamentais.
	Deverá ser cumprido o princípio da unidade de tesouraria estipulado no n.º 1 do artigo 13.º do DLR n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro e nos pontos 31 e 32 da Circular da Direção Regional do Orçamento e Tesouro n.º 2, de 23-02-1996.
III.4 e IV	Os mapas de prestação de contas deverão respeitar, integralmente, o estipulado no DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, no POCMS e no n.º 2 da Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001 – Período complementar, de modo a traduzirem, de forma verdadeira e apropriada, a execução orçamental da gerência e a situação financeira.
	Deverão ser corrigidas as situações evidenciadas nos itens 1 a 11, 13 a 19, 21 e 24 a 26, dos pontos IV e V deste relatório.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

VI.3 - Irregularidades Detetadas

O quadro seguinte identifica e descreve as irregularidades detetadas:

Ponto do Relatório		
III.2.2	Descrição	A prestação de contas não foi instruída com todos os documentos.
	Base Legal	Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.
III.4	Descrição	As transferências correntes e as transferências de capital, do exercício, provenientes da Administração Regional, foram, indevidamente, inscritas e executadas, respetivamente, na rubrica 06.03.01 – <i>Transferências correntes – Administração central – Estado</i> e 10.03.01 – <i>Transferências de capital – Administração central – Estado</i> . As transferências correntes de exercícios anteriores provenientes da Administração Regional foram, indevidamente, inscritas na rubrica 06.03.07 – <i>Transferências correntes – Administração central – Serviços e Fundos Autónomos</i> e executadas na rubrica 06.03.01 – <i>Transferências correntes – Administração central – Estado</i> .
	Base Legal	Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002 de 28 de Fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009 de 24 de Março.
	Descrição	A estrutura dos mapas 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> , 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> , 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> , 7.4 – <i>Situação financeira</i> , 7.5.1 – <i>Descontos e retenções</i> , 7.5.2 – <i>Entrega de descontos e retenções</i> e 8.3.1-1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> não cumpre, integralmente, com o definido no POCMS.
	Base Legal	Pontos 7.1, 7.2, 7.3, 7.5.1, 7.5.2 e 8.3.1-1, do POCMS.
	Descrição	Os mapas 7.7.1 – <i>Orçamento – Despesa</i> e 7.7.2 – <i>Orçamento – Receita</i> não referenciam corretamente todas as rubricas de classificação económica.
	Base Legal	Ponto 7.7 – <i>Orçamento anual</i> do POCMS e anexos I e II do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 28 de Fevereiro e alterado pelo DL n.º 69-A/2009, de 24 de Março.
III.4	Descrição	A designação das rubricas de classificação económica nos mapas



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

Ponto do Relatório	
(cont.)	8.3.1-1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> e 8.3.1-2 – <i>Alterações orçamentais – Receita</i> não corresponde totalmente à definida nos anexos I e II do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, e determinadas rubricas, desagregadas em alíneas, não foram denominadas.
Base Legal	Ponto 8.3.1 – <i>Alterações orçamentais</i> do POCMS e anexos I e II do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 28 de Fevereiro e alterado pelo DL n.º 69-A/2009, de 24 de Março.
Descrição	Os descontos e retenções, e respetivas entregas, referentes às contas 2452 – <i>Caixa Geral de Aposentações</i> , 2453 – <i>Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral</i> e 24589 – <i>Outras</i> , foram incorretamente relevadas, no mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> , respetivamente, no grupo e subagrupamento 01 – <i>Receitas do Estado</i> .
Base Legal	Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002 de 28 de Fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009 de 24 de Março.
Descrição	O saldo inicial das operações extraorçamentais foi registado, indevidamente, no mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> no capítulo 17 – <i>Operações extraorçamentais</i> .
Base Legal	Ponto 7.3 do POCMS.
Descrição	As operações contabilizadas nas contas 219 – <i>Adiantamentos de clientes</i> , 229 – <i>Adiantamentos a fornecedores e</i> 2624 – <i>Adiantamentos a pessoal</i> , foram, indevidamente, registadas nos mapas 7.5.1 – <i>Descontos e retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de descontos e retenções</i> .
Base Legal	Pontos 7.5.1 e 7.5.2 do POCMS.
Descrição	As contas 04 – <i>Orçamento de exercícios futuros</i> e 05 – <i>Compromissos de exercícios futuros</i> não foram movimentadas.
Base Legal	Ponto 11 do POCMS.
Descrição	As contas 218 – <i>Clientes de cobrança duvidosa</i> e 291 – <i>Provisões para cobranças duvidosas</i> não foram movimentadas em 2010.
Base Legal	Ponto 2.7.1, alínea f) do ponto 3.2 e ponto 11, do POCMS.
III.4	Descrição O <i>balancete analítico após apuramento de resultados</i> não contém as contas 2511.17.01 – <i>Operações de tesouraria – Retenção de receitas do Estado</i> e 2521.12 – <i>Operações extraorçamentais</i> . O



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

Ponto do Relatório	
(cont.)	montante registado na conta 2511.17.02 – <i>Outras operações de tesouraria</i> regista indevidamente – € 3 733,97.
Base Legal	Ponto 11 do POCMS.
Descrição	A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> não foi devidamente utilizada.
Base Legal	Alínea d) do ponto 3.2 e ponto 11 do POCMS.
Descrição	Os pagamentos efetuados no período complementar foram incorretamente registados no balanço a 31-12-2010.
Base Legal	N.º 2 da Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001, aprovada pelo Aviso n.º 7466/2001 (2.ª Série), publicado no DR n.º 125, II Série, de 30 de Maio.
Descrição	A conta 25221 – <i>Período complementar</i> não foi utilizada.
Base Legal	Ponto 11 do POCMS.
Descrição	Não foi cumprido o princípio da unidade de tesouraria.
Base Legal	N.º 1 do artigo 13.º do DLR n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, e pontos 31 e 32 da Circular da Direção Regional do Orçamento e Tesouro n.º 2, de 23-02-1996.
Descrição	A correspondência entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial utilizada nos mapas 8.3.1-1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> e 8.3.1-2 – <i>Alterações orçamentais – Receita</i> não é integralmente consistente com a constante da última alteração orçamental autorizada.
Base Legal	POCMS e Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002 de 28 de Fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009 de 24 de Março.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

VII. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 53.º e n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório:

- Ao conselho de administração da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;
- Aos responsáveis identificados no ponto III.1;
- À Secretaria Regional da Saúde.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 28 de Fevereiro de 2012

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Maurício Bedo)

Fui presente

A representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

VIII. Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Proc.º n.º 11/109.32
Entidade fiscalizada:	Centro de Saúde da Praia da Vitória	
Sujeito(s) passivo(s):	Unidade de Saúde da Ilha Terceira	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Base de cálculo		Valor ⁽⁴⁾ (€)
Receita própria ⁽²⁾ (€)	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)	
€ 711 291,01	1%	€ 7 112,91
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	€ 1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	€ 17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		€ 7 112,91

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p> <p>Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p>	<p>(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p> <p>Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR.</p> <p>(Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1 553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	---



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

IX. Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<i>Coordenação</i>	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Gamboa Cabral	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	Maria da Graça Carvalho	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe
	Sónia Joaquim	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

Anexos

Anexo I: Parâmetros Certificados

Instrução do Processo		Obs.
1	O período de responsabilidade de pelo menos um dos responsáveis corresponde ao período da conta de gerência?	S
2	A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , n.º 16, de 20 de Abril?	N
3	A ata da reunião de apreciação de contas foi elaborada de acordo com as notas técnicas previstas no ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro?	S
4	A caracterização da entidade foi elaborada conforme indicado no ponto 8.1 do POCMS?	N
5	O relatório de gestão foi elaborado de acordo com o estipulado no ponto 13 do POCMS?	S
Controlo Orçamental / Execução Orçamental		
6	A aprovação/autorização do orçamento inicial e das respetivas alterações ocorreu até ao final do respetivo exercício?	S
7	A aprovação das alterações orçamentais ocorreu de forma sequencial?	S
8	A receita cobrada no mapa 7.2 – <i>Controlo Orçamental – Receita</i> corresponde aos recebimentos do mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> ?	S
9	A despesa paga no mapa 7.1 – <i>Controlo Orçamental – Despesa</i> corresponde aos pagamentos do mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> ?	S
10	As previsões orçamentais de cada rubrica no mapa 7.2 – <i>Controlo Orçamental – Receita</i> e no mapa 8.3.1-2 – <i>Alterações Orçamentais – Receita</i> correspondem às respetivas inscrições na última alteração orçamental?	S
11	As dotações orçamentais de cada rubrica no mapa 7.1 – <i>Controlo Orçamental – Despesa</i> e no mapa 8.3.1-1 – <i>Alterações Orçamentais – Despesa</i> correspondem às respetivas inscrições na última alteração orçamental?	S
12	A correspondência estabelecida entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial, bem como o nível de desagregação desta última, no mapa 8.3.1-2 – <i>Alterações Orçamentais – Receita</i> revelaram-se equivalentes aos utilizados nos mapas da última alteração orçamental autorizada?	N
13	A correspondência estabelecida entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial, bem como o nível de desagregação desta última, no mapa 8.3.1-1 – <i>Alterações Orçamentais – Despesa</i> revelaram-se equivalentes aos utilizados nos mapas da última alteração orçamental autorizada?	N
14	Foi assumida despesa, em alguma rubrica, sem inscrição orçamental?	N/ foi possível verificar
15	Foi paga despesa, em alguma rubrica, sem inscrição orçamental?	N/ foi possível verificar
16	A despesa assumida, em alguma rubrica, apresenta valor superior ao orçamentado?	N/ foi possível verificar
17	A despesa paga, em alguma rubrica, ultrapassou a respetiva dotação corrigida?	N/ foi possível verificar



Tribunal de Contas

Seção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

18	O saldo de abertura coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	S
19	O total de recebimentos coincide com o total dos pagamentos?	S
20	O <i>Saldo para a gerência seguinte</i> coincide com o somatório do saldo contabilístico apurado no mapa síntese das reconciliações bancárias com o saldo da conta 11 – <i>Caixa</i> inscrito no Balanço?	S
21	O saldo global de abertura do mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> é negativo?	N
22	O saldo global de encerramento do mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> é negativo?	N
23	O saldo de abertura de execução orçamental é negativo?	N
24	O saldo de encerramento de execução orçamental é negativo?	N
25	O total das “ <i>Receitas por Cobrar do Ano</i> ” do mapa 7.2 – <i>Controlo Orçamental – Receita</i> coincide com a receita “ <i>A Cobrar do Exercício</i> ” do mapa 7.4 – <i>Situação Financeira</i> ?	S
26	Os recebimentos do mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> correspondem à receita cobrada do mapa 7.4 – <i>Situação Financeira</i> ?	S
27	Os recebimentos do mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> correspondem à receita cobrada do mapa 7.2 – <i>Controlo Orçamental – Receita</i> ?	S
28	Os pagamentos do mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> correspondem à despesa paga do mapa 7.4 – <i>Situação Financeira</i> ?	S
29	Os pagamentos do mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> correspondem à despesa paga do mapa 7.1 – <i>Controlo Orçamental – Despesa</i> ?	S
30	As importâncias inscritas nas certidões das verbas recebidas de outras entidades correspondem às mencionadas no mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> nos capítulos 06 – <i>Transferências correntes</i> e 10 – <i>Transferências de capital</i> ?	S
31	O total de cada rubrica constante da relação de documentos de receita e despesa coincide com o mencionado no mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> ?	S
Operações Extraorçamentais		
32	O saldo de abertura de operações extraorçamentais é negativo?	S
33	O saldo de encerramento de operações extraorçamentais é negativo?	S
34	Alguma conta atinente às operações extraorçamentais apresenta saldo de abertura negativo?	S
35	Alguma conta atinente às operações extraorçamentais apresenta saldo de encerramento negativo?	N
36	Os mapas 7.5.1 – <i>Descontos e Retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de Descontos e Retenções</i> contêm contas que não configuram situações suscetíveis de serem consideradas um desconto ou uma retenção?	S
37	As operações extraorçamentais foram corretamente desagregadas por grupo e subagrupamento no mapa 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> ?	N
38	Os montantes relativos aos descontos e retenções, e respetivas entregas, constantes dos mapas 7.5.1 – <i>Descontos e Retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de Descontos e Retenções</i> correspondem aos contabilizados no <i>Balancete após apuramento de resultados</i> ?	S
Demonstrações Financeiras		
39	A conta 218 – <i>Clientes de Cobrança Duvidosa</i> foi utilizada?	S
40	A conta 228 – <i>Faturas em Receção e Conferência</i> foi utilizada?	S
41	Os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento (princípio contabilístico da especialização ou do acréscimo)?	Não em todas as situações



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

42	No exercício em apreço foram efetuadas provisões para cobranças duvidosas? (princípio contabilístico da prudência)	N
43	O total das <i>Dívidas de Terceiros – Curto Prazo</i> (Ativo Bruto) do <i>Balanço</i> coincide com o total da receita <i>A cobrar</i> do mapa 7.4 – <i>Situação Financeira</i> ?	S
44	O total das <i>Dívidas a Terceiros de Curto Prazo</i> do <i>Balanço</i> coincide com o total <i>Em Dívida</i> do mapa 7.4 – <i>Situação Financeira</i> ?	S
45	Foram efetuadas amortizações?	S
46	No <i>Balanço</i> constam valores de provisões/amortizações?	S
47	Na <i>Demonstração de Resultados</i> constam valores de provisões/amortizações?	N/S
48	O saldo da conta 51 – <i>Património</i> é nulo ou negativo?	N
49	O <i>Resultado Líquido</i> é negativo?	N
50	O somatório de <i>Resultado Líquido do Exercício</i> com os <i>Resultados Transitados</i> é positivo?	S
51	O somatório dos <i>Resultados Transitados</i> com o <i>Resultado Líquido do Exercício</i> , ambos do ano N-1 coincide com o valor dos <i>Resultados Transitados</i> do ano N?	S
52	As contas de custos e de proveitos encontram-se escrituradas por valores negativos?	N
53	O saldo da conta 12 – <i>Depósitos em instituições financeiras</i> , do ano N, corresponde ao somatório do saldo contabilístico apurado no mapa síntese das reconciliações bancárias com os movimentos efetuados no período complementar?	N
54	O <i>Resultado Líquido do Exercício</i> inscrito no <i>Balanço</i> corresponde ao apurado na <i>Demonstração de Resultados</i> ?	S
55	O montante inscrito na conta 797 – <i>Correções Relativas a Exercícios Anteriores</i> , na coluna <i>A Cobrar</i> , do mapa 7.4 – <i>Situação Financeira</i> , coincide com o registado no mapa 7.4-A – <i>Decomposição da Conta 7.9.7</i> ?	S
56	O montante inscrito na conta 697 – <i>Correções Relativas a Exercícios Anteriores</i> , na coluna <i>Em dívida</i> do mapa 7.4 – <i>Situação Financeira</i> , coincide com o registado no mapa 7.4-A – <i>Decomposição da Conta 6.9.7</i> ?	S
Reconciliações Bancárias		
57	Os mapas das reconciliações bancárias foram devidamente elaborados?	S
58	Os documentos de suporte das reconciliações bancárias permitem verificar os montantes mencionados nos respetivos mapas?	S
59	O valor dos juros obtidos no exercício está suportado pelas respetivas certidões bancárias?	S
60	A importância mencionada na conta 11 – <i>Caixa</i> , no <i>Balanço</i> , encontra-se comprovada documentalmente?	N



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

Anexo II: Incorreções na designação das rubricas de classificação económica

Classificação Económica	Designação	
	DL n.º 26/2002	Mapas 8.3.1-2 e 8.3.1-1
Receita		
07.02.02	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	Estudos, projectos e assistência tecnológica
11.05.02	Sociedades financeiras	Empréstimos obtidos
Despesa		
01.01.03	Pessoal dos quadros - Regime de função pública	Sem designação
01.01.04	Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho	Sem designação
01.01.06	Pessoal contratado a termo	Sem designação
01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação	Sem designação
01.02.13	Outros suplementos e prémios	Sem designação
01.03.05	Contribuições para a segurança social	Sem designação
01.03.10	Outras despesas de segurança social	Sem designação
02.02.04	Locação de edifícios	Rendas e alugueres
02.02.05	Locação de material de informática	Sem designação
02.02.06	Locação de material de transporte	Rendas e alugueres - Viaturas
02.02.08	Locação de outros bens	Rendas e alugueres -Outros
02.02.09	Comunicações	Sem designação
02.02.12	Seguros	Sem designação
02.02.14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	Sem designação
02.02.15	Formação	Sem designação
02.02.19	Assistência técnica	Sem designação
02.02.20	Outros trabalhos especializados	Sem designação
04.08.02	Outras	Sem designação
06.02.03	Outras	Outros custos e perdas operacionais
07.02.06	Material de informática - Locação financeira	Sem designação
09.06.13	Famílias - Outras	Concessão de empréstimos
10.05.03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	Bancos e outras instituições
11.02.00	Diversas	Outras

Fonte: DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, e Mapas 8.3.1-2 - Alterações orçamentais - Receita e 8.3.1-1 - Alterações orçamentais - Despesa



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

Anexo III: Correspondência Classificação Económica versus Patrimonial – Receita

Classificação Económica	Descrição	Classificação patrimonial	
		Mapa 7.7.2	Mapa 8.3.1-2
04	Taxas, multas e outras penalidades		
04.01	Taxas		
04.01.08	Taxas moderadoras	71217 71227 7971291	71227 7971291
04.02	Multas e outras penalidades		
04.02.99	Multas e penalidades diversas	7283 7959	7959
07	Venda de bens e serviços correntes		
07.02	Serviços		
07.02.05	Atividades de saúde	71221 71222 71223 71224 71225 71226 712281 712282 712283 712284 712285 712289 712291 712294 712295 712296 712299 797121 797123 797125 7971293 7971299	71221 71222 71223 71224 71225 71226 71228 71229 797121 797123 797125 7971293 7971299

Fonte: Mapas 7.7.2 - Orçamento - Receita e 8.3.1-2 - Alterações orçamentais - Receita



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

Anexo IV: Correspondência Classificação Económica versus Patrimonial – Despesa

Classificação Económica	Descrição	Classificação patrimonial	
		Mapa 7.7.1	Mapa 8.3.1-1
01	Despesas com o Pessoal		
01.01	Remunerações Certas e Permanentes		
01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação	642141	64214
		642142	642142
		642143	642143
		642144	642144
		69764214	69764214
01.02	Abonos Variáveis ou Eventuais		
01.02.10	Subsídio de trabalho nocturno	642221	642221
		697642221	
01.03	Segurança Social		
		6452	6452
		6976452	6976452
		6453	6453
01.03.05	Contribuições para a segurança social	6976453	6976453
		6458	6458
		6976458	6976458
			27325
02	Aquisição de Bens e Serviços		
02.02	Aquisição de Serviços		
02.02.04	Locação de edifícios	6221911	622191
02.02.20	Outros trabalhos especializados	62161	62161
		62162	62162
		62163	62163
		62169	62169
		6218152	6218152
			6218952
		62189521	62189521
		62189522	62189522
		62189523	62189523
		62189529	62189529
			622361
		6223611	6223611
			6223619
		6223619	6223619
		622363	622363
		622364111	622364111
		622364112	622364112
		62236412	62236412
		62236419	62236419
		62236421	62236421
		62236422	62236422
		62236429	62236429
		6223649	6223649
		6223699	6223699
		6976216	6976216

Continua na pág. seguinte



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

Continuação da pág. anterior

Classificação Económica	Descrição	Classificação patrimonial	
		Mapa 7.7.1	Mapa 8.3.1-1
02.02.22	Serviços de saúde	6211	6211
		6212	6212
		6213	6213
		6215	6215
		621811	621811
		621812	621812
		621813	621813
		6218151	6218151
		621891	621891
		621892	621892
		621893	621893
		6218951	6218951
		62192	62192
		62193	
		62194	
		62195	
		62196	
		62197	
		6976211	6976211
		6976212	6976212
		6976213	6976213
		6976215	6976215
		6976218	6976218
03	Juros e outros encargos		
03.06	Outros encargos financeiros		
03.06.01	Outros encargos financeiros	27281	27281
		27289	27289
		681	
		6831	6831
		6832	6832
		685	685
		687	687
		6888	6888
		69768	69768
		6982	6982
04	Transferências correntes		
04.08	Famílias		
04.08.02	Outras	6491	6491
		632	632
		638	638
			649763
		69763	
06	Outras despesas correntes		
06.02	Diversas		
06.02.01	Impostos e taxas	651	651
		653	
		6981	6981
07	Aquisição de bens de capital		
07.01	Investimentos		
07.01.08	Software informático	426221	426221
		697426221	
			697426222
07.01.13	Investimentos incorpóreos	431	431
		432	432
		433	
		69743	69743

Fonte: Mapas 7.7.1- Orçamento - Despesa e 8.3.1-1- Alterações orçamentais - Despesa



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde da Praia da Vitória (11/109.32)

Índice do Processo

Volume Único	Página
1. Remessa da conta de gerência referente a 2010	2
2. Prestação Contas em suporte digital - I	CD I
3. Prestação Contas em suporte digital -II	CD II
4. Prestação Contas em suporte digital -III	CD III
5. Prestação Contas em suporte digital -IV	CD IV
6. Prestação Contas em suporte papel	3
7. Solicitação de documentos / esclarecimentos	786
8. Elementos disponibilizados	788
9. Relatório	1073